

O PAPEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PREPARAÇÃO PARA O PLENÁRIO E NA APRESENTAÇÃO DE PROVAS NO JÚRI

The role of Artificial Intelligence in Preparing For The Plenary And Presenting Evidence To The Jury

Naiane de Araújo Garcez Aires¹

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Igor Adriano Trinta Marques²

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

DOI: <https://doi.org/10.62140/NAIM839386353>

Sumário: 1. Introdução; 2. A inteligência artificial no procedimento do júri; 3. Benefícios e desafios; 3.1. Elaboração de relatórios processuais; 3.2. Formulação de perguntas estratégicas; 3.3. Reconstrução da cena do crime; 3.4. Tradução de laudos técnicos para linguagem acessível aos jurados leigos; 3.5. Análise de teses e contrarrespostas; 3.6. Riscos éticos e desafios processuais; 4. Considerações finais.

Resumo: A incorporação da Inteligência Artificial (IA) no âmbito jurídico tem transformado a preparação e condução de julgamentos pelo Tribunal do Júri. Este artigo explora o papel da IA como ferramenta estratégica na fase preliminar e na apresentação de provas, destacando benefícios como a elaboração de relatórios processuais detalhados, formulação de perguntas estratégicas, reconstruções visuais de cenas de crime, interpretação de laudos técnicos e suporte em tempo real durante o julgamento. Além disso, analisa-se sua aplicação

¹ Doutoranda e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Advogada. E-mail: naiane11@hotmail.com. Link ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-7127-0952>.

² Doutorando e Mestre em Teoria Geral da Jurisdição e Processo, doutorado interinstitucional pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Promotor de Justiça. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9379382818798738>. E-mail: igor_trinta@hotmail.com. Link ORCID <https://orcid.org/0009-0004-1515-777X>.

na construção de teses jurídicas, simulação de cenários e desenvolvimento de discursos persuasivos. No entanto, o avanço da IA no âmbito jurídico também levanta desafios éticos e processuais. Questões como a paridade de armas entre Ministério Público e defesa, a transparência dos algoritmos e aos riscos de decisões enviesadas são pontos a serem debatidos. Argumenta-se que, apesar das inovações trazidas pela tecnologia, a IA deve atuar como suporte ao raciocínio humano, garantindo que o juízo crítico e os princípios do devido processo legal sejam preservados. Por fim, o estudo propõe um marco regulatório específico para o uso da IA no Tribunal do Júri, assegurando transparência, equidade, e controle judicial. Regulamentada de forma criteriosa, essa tecnologia tem o potencial de aprimorar a eficiência do processo penal, democratizar o acesso à informação e fortalecer a justiça criminal.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Tribunal do Júri. Provas Digitais. Assistência Jurídica Automatizada

Abstract: The incorporation of Artificial Intelligence (AI) into the legal field has transformed the preparation and conduct of trials by the Jury Court. This article explores the role of AI as a strategic tool in the preliminary phase and in the presentation of evidence, highlighting benefits such as the preparation of detailed procedural reports, formulation of strategic questions, visual reconstructions of crime scenes, interpretation of technical reports and real-time support during the trial. In addition, its application in the construction of legal theses, simulation of scenarios and development of persuasive speeches is analyzed. However, the advancement of AI in the legal field also raises ethical and procedural challenges. Issues such as the parity of arms between the Public Prosecutor's Office and the defense, the transparency of algorithms and the risks of biased decisions are points to be debated. It is argued that, despite the innovations brought about by technology, AI should act as a support for human reasoning, ensuring that critical judgment and the principles of due process are preserved. Finally, the study proposes a specific regulatory framework for the use of AI in the Jury Court, ensuring transparency, equity, and judicial control. If regulated carefully, this technology has the potential to improve the efficiency of the criminal process, democratize access to information, and strengthen criminal justice.

Keywords: Artificial Intelligence. Jury Trial. Digital Evidence. Automated Legal Assistance

1. INTRODUÇÃO

A evolução das tecnologias digitais, especialmente a ascensão da Inteligência Artificial Generativa (IAG), tem provocado transformações em diversos setores da sociedade, sendo o Direito um dos campos mais impactados por essas mudanças. Tradicionalmente fundamentado em normas, procedimentos e interpretações humanas, o Direito agora se depara com a

inserção de ferramentas automatizadas e inteligentes que redefinem a forma como os profissionais jurídicos interagem com as informações processuais, estruturam argumentos e conduzem a apresentação de teses em plenário.

Nesse contexto, a atuação da IAG como suporte ao trabalho dos operadores do Direito no Tribunal do Júri representa uma inovação disruptiva e, ao mesmo tempo, um desafio sensível no âmbito do processo penal contemporâneo.

Por sua própria natureza constitucional, o Tribunal do Juri se distingue das demais instâncias judiciais, sendo responsável pelo julgamento dos crimes dolosos contra a vida, conforme previsto nos artigos 5º, inciso XXXVIII, e 406 a 497 do Código de Processo Penal. Sua composição, por cidadãos leigos que decidem com base na íntima convicção, exige dos atores processuais, Ministério Público e defesa, não apenas domínio técnico da matéria jurídica, mas também habilidades comunicacionais e persuasivas capazes de influenciar um grupo heterogêneo e não especializado.

É nesse espaço, simultaneamente técnico e retórico, que a Inteligência Artificial pode se tornar uma aliada estratégica. Ferramentas de IAG permitem a organização e análise de grandes volumes de dados processuais, a síntese de laudos técnicos, a elaboração de relatórios e cronologias dos fatos, além da sugestão de perguntas para testemunhas e acusados. Adicionalmente, possibilitam a reconstrução visual de cenas de crime e o suporte na formulação de argumentos e discursos dirigidos aos jurados. A capacidade da IAG de projetar cenários, avaliar probabilidades e identificar inconsistências nas narrativas processuais amplia a preparação para o plenário, tornando-a mais estratégica, eficiente e fundamentada em dados.

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o uso da Inteligência Artificial como ferramenta de apoio à atuação dos profissionais jurídicos na preparação para o plenário e na apresentação de provas no Tribunal do Júri. Como objetivos específicos, busca-se: a) identificar os principais recursos tecnológicos disponíveis para essa finalidade; b) avaliar as vantagens práticas da utilização da IA no processo penal de competência do júri popular; c) refletir sobre os riscos éticos, jurídicos e epistemológicos da introdução da IA em um

processo pautado pela oralidade, ampla defesa e soberania dos veredictos; e d) discutir possíveis limites normativos e propor diretrizes adequadas da tecnologia no contexto do processo penal.

A relevância do estudo se justifica diante do crescente uso de ferramentas de IA no ambiente jurídico brasileiro, particularmente as generativas, como já ocorre em sistemas de jurimetria, análise preditiva de decisões e automação de peças processuais. Embora, inicialmente voltadas para funções administrativas e repetitivas, essas tecnologias estão sendo gradualmente incorporadas ao júri, onde podem exercer influência direta sobre o convencimento dos jurados. Diante disso, torna-se essencial uma reflexão crítica sobre o impacto da IA na estrutura do devido processo legal, especialmente no que concerne à subjetividade e à empatia na decisão popular.

Por fim, a pesquisa pretende contribuir com o debate acadêmico e prático sobre a transformação digital do Judiciário brasileiro, oferecendo uma análise equilibrada entre os ganhos operacionais proporcionados pela IA e os desafios inerentes à preservação dos princípios fundamentais do processo penal. Para tanto, serão empregadas metodologias de revisão bibliográfica especializada, estudos de casos concretos e abordagem teórico-dogmática, com ênfase na interdisciplinaridade entre Direito, tecnologia e ética jurídica.

2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCEDIMENTO DO JÚRI

A crescente integração entre Direito e tecnologia, em especial no âmbito penal, tem impulsionado uma produção acadêmica voltada à compreensão dos impactos da Inteligência Artificial (IA) na atividade jurisdicional. No Brasil, embora ainda incipiente em termos de jurisprudência consolidada, a literatura especializada tem avançado em diversas frentes teóricas e empíricas.

Soares (2023, p. 19), em estudo sobre a valoração de provas testemunhais por meio de sistemas inteligentes, argumenta que “a IA permite, com o uso de linguagem natural e algoritmos de *machine learning*, a análise objetiva de padrões nos depoimentos, minimizando vieses inconscientes”. Essa capacidade de filtragem e organização racional de dados tem sido aplicada em

diversas fases processuais, especialmente na preparação para audiências e julgamentos. Queiroz (2025, p. 44), complementa essa visão ao afirmar que “a IA oferece um suporte essencial para o operador do direito, não como substituta, mas como catalisadora da racionalidade prática jurídica”.

Além da análise testemunhal, a IA tem sido explorada como instrumento de jurimetria, permitindo o exame estatística de decisões judiciais e padrões processuais. Segundo Oliveira (2023, p. 58), “a utilização da IA viabiliza que advogados e membros do Ministério Público estruturarem suas teses com base em padrões extraídos de decisões anteriores, o que amplia a previsibilidade e a eficiência argumentativa no plenário do júri”. Esse tipo de aplicação confere maior segurança às estratégias jurídicas, fundamentando discursos com base em precedentes e tendências decisórias.

Outro avanço reside no uso da IA para interpretar laudos médicos e periciais complexos, facilitando a tradução de termos técnicos e a identificação de inconsistências que poderiam passar despercebidas. Belluci e Ferrari (2022, p. 76) destacam que essa tecnologia contribui para o julgamento mais acessível e democrático.

No entanto, a implementação da IA no júri não está isenta de críticas e desafios. Zuboff (2019, p. 162), em uma abordagem mais crítica, alerta para os riscos da chamada “racionalidade algorítmica”, que pode criar uma falsa sensação de neutralidade e objetividade, mascarando os vieses embutidos nos próprios dados que alimentam os sistemas. Essa receio reverbera no debate brasileiro sobre o uso ético da IA nos tribunais, especialmente em julgamentos onde a liberdade individual está em jogo.

Dessa forma, percebe-se uma produção teórica sobre o tema ainda em construção, marcada por uma tensão entre o entusiasmo tecnológico e a necessidade de cautela normativa. A seguir, serão analisadas, com maior profundidade, as implicações práticas e os desafios jurídicos do uso da IA no Tribunal do Júri.

3. BENEFÍCIOS E DESAFIOS

3.1. Elaboração de Relatórios Processuais e Cronologia dos Fatos

Uma das contribuições mais relevantes da Inteligência Artificial Generativa (IAG) na preparação do júri é a automática de relatórios sobre os autos processuais. Utilizando sistemas baseados em *Natural Language Processing* (NLP), a IAG possibilita condensar milhares de páginas de depoimentos, petições, laudos e decisões judiciais em resumos sintéticos e organizados, economizando o tempo investido na análise documental.

Soares (2023, p. 23) destaca que “a IA permite extrair dos autos a linha temporal dos eventos, cruzando dados de testemunhas com provas técnicas para formar uma narrativa coesa”. Essa capacidade é essencial para a avaliação de diligências realizadas, a identificação de necessidades de produção probatória e a análise de conflitos nas versões apresentadas por testemunhas, informantes e investigados durante a fase inquisitorial.

Além disso, a IAG contribui para o desenvolvimento de perguntas direcionadas à desconstrução de versões contraditórias, tanto na fase judicial quanto no plenário. Sua capacidade de gerar resumos personalizados, com foco em laudos técnicos ou em depoimentos inconsistentes, representa uma vantagem para advogados e promotores, permitindo uma atuação mais precisa e eficaz na condução dos processos.

3.2. Formulação de Perguntas Estratégicas

A IAG desempenha um papel fundamental na estruturação de roteiros de perguntas estratégicas para o júri, aprimorando a preparação dos atores processuais. Por meio de algoritmos avançados de Processamento de Linguagem Natural (NLP), esses sistemas analisam semanticamente os autos processuais, identificam padrões nas respostas anteriores das testemunhas e propõe perguntas que maximizam o esclarecimento de pontos decisivos para cada tese jurídica apresentada.

Essa abordagem permite contextualizar as testemunhas dentro da dinâmica dos fatos, sintetizar depoimentos, estabelecer conexões entre provas e sugerir perguntas abertas ou fechadas conforme a necessidade do caso. A aplicação da IAG nesse contexto integra conhecimentos interdisciplinares de

Direito, linguística e psicologia forense., tornando o interrogatório mais estratégico e eficaz.

3.3. Reconstrução da Cena do Crime

Uma das aplicações mais inovadoras da IA no Tribunal do Júri é a criação de vídeos, simulações em 3D e modelos interativos da cena do crime. Esses recursos podem ser gerados a partir de dados periciais, croquis policiais, laudos de necropsia e relatos testemunhais, permitindo uma representação visual detalhada dos fatos. Ao tornar mais compreensíveis elementos como trajetórias de disparos e posições das vítimas e acusados, essas tecnologias aprimoram o entendimento dos jurados sobre a materialidade do crime.

De acordo com Belluci e Ferrari (2022, p. 83), “as reconstruções visuais aumentam o poder de convencimento dos argumentos apresentados em plenário, ao transformar dados técnicos em experiências cognitivamente acessíveis aos jurados leigos”. No entanto, essa inovação também levanta preocupações. A manipulação estética desses materiais pode influenciar indevidamente a percepção dos jurados, reforçando a necessidade de controle pericial e homologação judicial para garantir que as reconstruções sejam fidedignas e imparciais.

3.4. Tradução de Laudos Técnicos para Linguagem Acessível aos Jurados Leigos

Os laudos periciais, essenciais na fase inquisitorial e judicial, frequentemente apresentam terminologia técnica complexa, dificultando sua compreensão por parte dos jurados leigos. A IA surge como uma ferramenta valiosa ao interpretar e converter esses documentos para uma linguagem mais acessível, promovendo que todos os participantes do julgamento possam compreender plenamente as evidências.

Utilizando algoritmos avançados de Processamento de Linguagem Natural (NLP), a IA pode identificar e substituir jargões técnicos por termos mais claros, sem comprometer a precisão das informações. Essa abordagem facilita a assimilação dos laudos pelos jurados, permitindo decisões mais bem informadas. Além da simplificação linguística, a IA pode estruturar os documentos de maneira

lógica e didática, destacando pontos importantes e organizando informações de forma coerente.

Contudo, é fundamental que essa tradução seja acompanhada de supervisão humana especializada. Profissionais qualificados devem validar as adaptações para assegurar a fidelidade e integridade dos dados periciais, preservando a confiabilidade das provas e impedindo distorções interpretativas. Ao viabilizar um entendimento mais equitativo das provas, a IA contribui para a democratização do acesso à informação no Tribunal do Juri, fortalecendo os princípios de transparência e justiça.

3.5. Análise de Teses e Contrarrespostas

Durante o julgamento, sistemas de IA podem ser empregados para auxiliar na formulação de réplicas e trélicas em tempo real. Ao monitorar as falas dos oradores, a tecnologia é capaz de mapear palavras-chave, detectar falácias lógicas, sugerir jurisprudência aplicável e inclusive recomendar alternativas retóricas baseadas em dados de empatia e engajamento.

Oliveira (2023, p. 62) observa que "a IA não substitui a estratégia discursiva humana, mas pode funcionar como um espelho racional que aponta incoerências e fortalece a coesão do discurso apresentado". Esse uso se estende à construção de metáforas, analogias e até recursos estilísticos como poemas jurídicos, que podem ser eficazes ferramentas de persuasão no júri.

3.6. Riscos Éticos e Desafios Processuais

Apesar dos benefícios, a implementação da IA no Tribunal do Juri levanta questionamentos quanto à sua compatibilidade com os princípios do processo penal acusatório. Um dos principais desafios diz respeito à paridade de armas: a imparcialidade do julgamento pode ser comprometida caso uma das partes (por exemplo, o Ministério Público) tenha acesso exclusivo a sistemas mais avançados de IA, conferindo-lhe vantagem desproporcional sobre a defesa.

Zuboff (2019, p. 214) alerta que "a lógica do capitalismo de vigilância pode invadir o processo judicial sob o pretexto de eficiência, mas às custas de garantias individuais e da autonomia da decisão humana". Assim, é imprescindível

que o uso da IA no Júri esteja sujeito à fiscalização judicial, com transparência nos algoritmos, auditorias técnicas periódicas e regulamentações que assegurem equidade no acesso às ferramentas tecnológicas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar o papel da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de apoio à preparação para o plenário e à apresentação de provas no Tribunal do Júri, inserindo-se no debate contemporâneo sobre o impacto das tecnologias emergentes no processo penal. Partindo da premissa de que a IA representa tanto uma oportunidade inédita de aprimoramento da atuação dos sujeitos processuais quanto um desafio à preservação de garantias fundamentais, buscou-se avaliar seus benefícios e riscos na estrutura do julgamento.

Como demonstrado ao longo do estudo, a IA já contribui significativamente para a racionalização de atividades jurídicas na fase plenária do júri. Entre suas principais funcionalidades estão a automação de relatórios processuais, a construção de cronologias dos fatos, a análise linguística de testemunhos, o auxílio na formulação de perguntas estratégicas, a interpretação de laudos médicos e periciais, além da simulação de cenas do crime e a produção de materiais audiovisuais de suporte probatório. Essas ferramentas ampliam as possibilidades argumentativas do Ministério Público e da Defesa, aprimorando a comunicação com jurados leigos e tornando o processo penal mais técnico e estruturado.

Além disso, a IA contribui para a democratização da justiça ao viabilizar a tradução de informações tecnicamente densas — como laudos e exames — para formatos mais acessíveis ao cidadão comum. A utilização de tecnologias cognitivas para a simplificação de dados complexos fortalece a transparência e a participação popular no julgamento, garantindo que a decisão dos jurados seja pautada por uma compreensão mais clara das provas apresentadas.

No entanto, a implementação da IA no júri exige cautelas normativas para evitar desequilíbrios e distorções no devido processo legal. Um dos principais desafios refere-se à assimetria de acesso às tecnologias entre as partes litigantes.

Em um sistema acusatório, o princípio da paridade de armas pode ser comprometido caso apenas a acusação ou a defesa disponha de ferramentas de IA avançadas, criando desigualdades estratégicas e comprometendo a equidade do julgamento.

Outra preocupação central é a opacidade dos algoritmos que fundamentam os sistemas de IA. A ausência de transparência sobre os critérios adotados por essas tecnologias dificulta o controle judicial e a responsabilização por eventuais erros ou distorções. Como alertam estudiosos da área (Zuboff, 2019, p. 214), o uso indiscriminado de sistemas algorítmicos pode mascarar decisões subjetivas sob uma aparente neutralidade tecnológica, levando à falsa impressão de imparcialidade. A IA, longe de ser neutra, reflete os vieses contidos nos dados com os quais foi treinada e nas próprias estruturas sociais que a originaram.

Além dos aspectos técnicos e normativos, a introdução da IA no júri levanta questões epistemológicas essenciais. O julgamento penal por cidadãos leigos envolve subjetividade, empatia, dúvida razoável e julgamento moral — elementos que a IA, por sua natureza, não pode captar ou reproduzir. Ainda que sistemas inteligentes possam estruturar teses, apresentar estatísticas e sugerir argumentos fundamentados em dados, eles permanecem incapazes de apreender as nuances da moralidade humana e os fatores simbólicos que influenciam decisões no júri. Por essa razão, seu uso deve ser sempre instrumental, subsidiário e subordinado à decisão humana, jamais substitutivo ou autorreferente.

Diante desse cenário, este trabalho propõe, como diretriz normativa e política pública, a instituição de um marco regulatório específico para o uso da inteligência artificial no processo penal, com especial atenção à fase do Tribunal do Júri. Tal marco deve conter diretrizes sobre: (i) a transparência dos algoritmos utilizados; (ii) o controle judicial sobre os dados inseridos e as saídas geradas pelas ferramentas de IA; (iii) a certificação técnica de sistemas utilizados pelas partes processuais; (iv) a garantia da simetria de acesso entre acusação e defesa; e (v) a responsabilidade civil, penal e administrativa por erros oriundos do uso indevido dessas tecnologias.

Por fim, ressalta-se a necessidade de investigações empíricas mais aprofundadas sobre os efeitos concretos da IA na dinâmica dos julgamentos pelo júri, especialmente no convencimento dos jurados e na produção de provas. Estudos sobre essas implicações podem contribuir para o aperfeiçoamento das práticas processuais e para a construção de um modelo de justiça penal que concilie inovação e garantismo, eficiência e humanidade.

Conclui-se, portanto, que a Inteligência Artificial deve ser compreendida como um instrumento de apoio à busca da verdade real, jamais como substituta da razão crítica e do juízo ético humano. Seu uso no Tribunal do Júri deve estar alinhado aos princípios constitucionais, submetido à fiscalização jurisdicional e orientado pela finalidade última de garantir uma justiça penal mais justa, eficaz e transparente

REFERÊNCIAS

BELUCCI, Tiago; FERRARI, Alessandra. **Tecnologia e prova no processo penal: os desafios da inteligência artificial na busca da verdade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

OLIVEIRA, Taiwana Alves de. **A influência da inteligência artificial no processo penal**. Revista Eletrônica de Atualização Legislativa – REAL, Brasília, v. 11, n. 3, p. 55-66, jul./set. 2023. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/6138>. Acesso em: 22 mar. 2025.

QUEIROZ, Carla; SANTOS, Taiwana Alves de Oliveira. **A atuação da inteligência artificial na fase plenária do júri: análise crítica e possibilidades**. Revista REAL, Brasília, v. 13, n. 1, p. 40-55, jan./mar. 2025. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/download/6138/3752>. Acesso em: 21 mar. 2025.

SOARES, Rodrigo Martins. **Inteligência artificial na valoração de provas testemunhais no processo civil**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito

Processual) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2023. Disponível em: https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3224/Dissertacao_Inteligencia_Artificial_Provas_Testemunhais.pdf. Acesso em: 22 mar. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Trad. George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.